



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Dalima, Limitada.  
Associação Comunitária de Ajuda a Criança Órfão Intra-Escolar.  
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.  
Nasmil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Noble Holdings, Limitada.  
Metaluglass, Limitada.  
Goldman Resources Moz, Limitada.  
Synergy Holdings Moz, Limitada.  
Quinta Catarina, Limitada.  
Mercearia o Sorriso, Limitada.  
Much Investimentos & Comercio, Limitada.  
Barraca 16 Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Multi Metals Enterprises, Limitada.  
Jurinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Decaedro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dairy Life, Limitada.  
Paladar Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Neuza Atelier, Limitada.  
A4P – Engenharia & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Black Diamond Entertainment, Limitada.  
Mz Internationals, Limitada.

Santuário Dois, Limitada.  
Bonita, Limitada.  
Santuário Treze, Limitada.  
Clan Construções, Limitada.  
Future Industry Trade Corporation, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunitária de Ajuda a Criança Órfão Intra Escolar – ACACI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Ajuda a Criança Órfão Intra Escolar – ACACI

Maputo, 4 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Ernesto Cossa, para efectuar a mudança de nome, para passar a usar o nome completo de Milena Ernesto Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos de Março de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Dalima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de junho de dois mil e dezassete, a Dalima, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1000068915, com sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a cessão parcial das quotas na sociedade, tendo o sócio

Nuno de Lima Carregal cedido a totalidade da sua quota no valor de novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três meticais, novecentos e trinta e um centavos à favor a nova sócia Yasuke Investimentos, Limitada.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.296.891,33MT (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e um meticais e trinta e três centavos) correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 907.823,931MT (novecentos e

sete mil, oitocentos e vinte e três meticais, novecentos e trinta e um centavos), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Yasuke Investimentos, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 389.067,399 MT (trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete meticais e trezentos e noventa e nove centavos), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Serigrafia Logos, Limitada.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Associação Comunitária de Ajuda a Criança Órfão Intra-Escolar – ACACI

### CAPITULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

A Associação Comunitária de Ajuda a Criança Órfão Intra-Escolar, adiante designada pela sigla, ACACI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

Um) A ACACI é de âmbito nacional, com sua sede na Cidade da Matola, Avenida Khongolote, Bairro 1.º de Maio, quarteirão 2, casa n.º 38, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

- Um) A Associação tem como objectivos:
- a) Prestar assistência moral, psicológica e material a crianças órfãs e vulneráveis que estejam na escola pública ou que desejem frequentar;

- b) Promover e garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola à crianças órfãs e vulneráveis;

- c) Promover um ambiente favorável à sobrevivência, ao crescimento, desenvolvimento e participação das crianças órfãs e vulneráveis.

Dois) A Associação pode desenvolver outras actividades de assistência social complementares ao seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A Associação pode, mediante deliberação do Assembleia Geral, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão de membros

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso, a sua idoneidade deve ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deve ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral pode estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos podem ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e devem ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

##### ARTIGO CINCO

#### Categorias de membros

A ACACI possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores são todas as pessoas singulares que tenham assinado a acta constitutiva da ACACI;
- b) Membros Efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas, admitidas como tais na Assembleia Geral da ACACI, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos da ACACI;

- c) Membros Honorários são todas as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma; e

- d) Membros Beneméritos são todas as pessoas a quem a ACACI, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

##### ARTIGO SEIS

#### (Perda da qualidade de membro)

- Um) Perdem a qualidade de membros:
- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SETE

#### (Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação.

##### ARTIGO OITO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota mensal;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Prestar à ACACI as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

#### Órgãos da associação

A ACACI tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

#### Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo.

##### ARTIGO ONZE

#### Incompatibilidade

Um) Os membros dos órgãos sociais não podem votar assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem celebrar contractos directos ou indirectamente com a Associação.

Três) Os membros dos órgãos sociais não podem exercer mais de um cargo de Direcção.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

#### Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: um presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

##### ARTIGO TREZE

#### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral tem anualmente a sua reunião ordinária para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Director.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros, com um mês de antecedência.

Três) Na reunião da Assembleia Geral, é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

##### ARTIGO CATORZE

#### Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ACACI requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

##### ARTIGO QUINZE

#### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano quinquenal e anual de actividades a realizar pela Associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar e alterar os requisitos para a admissão dos membros da Associação;
- i) Fixar o valor das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar subsídios que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DEZASSEIS

#### Natureza e composição de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de até dez anos, não renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

##### ARTIGO DEZASSETE

#### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por ano, por convocação dos seus respectivos directores, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos de seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) O Director pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

#### ARTIGO DEZOITO

#### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da Associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos presentes estatutos e do regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VINTE

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente por convocação do seu Director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de até 10 anos não renováveis.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da ACACI, nomeadamente as emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- e) Elaborar relatórios anuais das suas actividades;
- f) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Património

O património da ACACI é constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de

boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria ACACI venha a adquirir por si.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Fundos

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Associação.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei, aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### Extinção e liquidação

Um) A ACACI dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ACACI, compete ao Conselho de Direcção nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Três) Sem prejuízo de legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a associação, o seu património reverte-se, total ou parcialmente, a favor dos membros, tudo conforme deliberação da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) Os liquidatários da Associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

## Nasmil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100988879, uma entidade denominada Nasmil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Millé Vasco Vilanculo, nascido aos 13 de Maio de 1990, em Vilankulo, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300989079M, emitido no dia 7 de Agosto de 2017, na cidade de Maputo, válido até 7 de Agosto de 2022. Estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana. Pelo presente contrato de sociedade outorgame constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Nasmil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 372, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto elaborar projectos arquitectónicos e construir.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenham objectos sociais diferentes da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do Millé Vasco Vilanculo, como sócio e proprietário da Empresa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e sessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de sócio Millé Vasco Vilanculo como sócio gerente e proprietário com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só si dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordado dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação sócio e dono e dono da Empresa, os seus familiares assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Noble Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada sob NUEL 100754215, uma entidade denominada, Noble Holdings, Limitada.

Nayyar Ahmad, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Peshawar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, emitido aos 18 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo e Mansoor Ahmad, maior, casado de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, portador do DIRE 11PK00097722Q, emitido aos 13 de Julho de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Noble Holdings, Limitada – Sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1659, rés-do-chão, Bairro do Alto-maé, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos, turismo, transportes, distribuição e representação de bens de equipamentos e outras actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 19.000,00MT (dezanove mil meticais), corresponde à 95% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad.

b) 1.000,00MT (mil meticais), e corresponde a 5% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mansoor Ahmad.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida por um gerente, fica nomeado desde já o senhor Nayyar Ahmad.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, senhor Nayyar Ahmad, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegalvel*.



## **Metaluglass, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985926, uma entidade denominada Metaluglass, Limitada, entre:

*Primeiro:* Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, natural de Ribeirão Portugal, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 - Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047396 F; e

*Segundo:* Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Metaluglass, Limitada e tem a sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 90 – Maputo Bairro Malhangalene.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto da sociedade**

O objecto principal da sociedade é exercício da actividade de prestação de serviços na área de metalo-mecânica, caixilharia em alumínio e vidro, manutenção e reparação de imobiliária, com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Representação**

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

*Parágrafo Primeiro:* O capital da sociedade é de 10.000. 000. 00MT (dez milhões) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Sidónio Paulo Timbrine.

*Parágrafo Segundo:* Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

*Parágrafo Terceiro:* Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão**

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Órgãos de soberania**

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

O sócio maioritário pode delegar às pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação, indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisível.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Alteração**

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Goldman Resources Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987554, uma entidade denominada Goldman Resources Moz, Limitada, entre:

*Primeiro:* Meng Du, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente na África do Sul em Johannesburg acidentalmente nessa Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G46556772, emitido no dia 17 de Maio de 2011, pela Direcção de Migração da África do Sul;

*Segundo:* Hui Du, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11CN00056395F, emitido no dia 2 de Outubro de 2013, pela Direcção de Migração de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Goldman Resources Moz, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo n.º 186, porta n.º 44, 3.º andar Direito, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços na área de comércio geral com importação e

exportação de recursos minerais como oro, magnésio, de silício, produtos eléctricos, agricultura, venda de material de construção e sucatas;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Meng Du, dezanove mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Hui Du, mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara uma das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Synergy Holdings Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100988100, uma entidade denominada Synergy Holdings Moz, Limitada, entre:

*Primeiro:* Meng Du, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente na África do Sul em Johannesburg acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G46556772, emitido no dia 17 de Maio de 2011, pela Direcção de Migração da África do Sul; e

*Segundo:* Hui Du, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11CN00056395F, emitido no dia 2 de Outubro de 2013, pela Direcção de Migração de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos.



nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido em duas quotas iguais pela sócia Maria Ercília de Abreu com 50% (cinquenta por cento), equivalente ao valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e o sócio João Manuel Casinhas Henriques Simões também com uma quota de 50% (cinquenta por cento), equivalente ao valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Ercília de Abreu portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101085698S, é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mercearia o Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100988062, uma entidade denominada Mercearia o Sorriso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Shamina Ismail Sidat, de 26 anos de Idade, natural da Maputo, solteira portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339520Q, emitido aos 18 de Setembro de 2013 e válido até 18 de Setembro de 2018 e residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto n.º 812, 1.º andar, Bairro central.

*Segundo:* Ameena Ismail Sidat, de 21 anos de idade, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300614238A, emitido aos 17 de Dezembro de 2015 e válido até 17 de Dezembro de 2020, residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto n.º 812, 1.º andar, Bairro central.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia o Sorriso, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx

n.º 1923/25 na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, agenciamento nas áreas de turismo e imobiliária. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Shamina Ismail Sidat com 50%, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e a sócia Ameena Ismail Sidat também com uma quota de 50% respectivamente, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Da gerência

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, Shamina Ismail Sidat e Ameena Ismail Sidat portadores dos Bilhetes de Identificação n.ºs 110100339520Q e 110300614238A respectivamente são nomeado sócios gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da dissolução

## ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Much Investimentos &amp; Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100988283, uma entidade denominada Much Investimentos & Comércio, Limitada.

Adelina Uane Maiela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beirra, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 00731411, emitido aos 22 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de investimentos e comércio com uma única sócia, que passa a reger se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Much Investimentos & Comércio, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julio Nyerere, quarteirão 63, casa n.º 32, Maputo por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a carpintaria, vidros e alumínio, tectos falsos e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO I

## Do capital social e regime de quotas

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil metcaís, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Adelina Uane Maiela

## ARTIGO QUARTO

## (Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

## CAPÍTULO II

## Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

## ARTIGO QUINTO

## (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço Anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SEXTO

## (Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do director-geral com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do director-geral nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao director-geral e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## ARTIGO OITAVO

## (Disposição)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao director-geral, a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO NONO

## (Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## BARRACA 16 NETO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100987988, uma entidade denominada BARRACA 16 NETO - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Cristiano Martins Sambo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097886S, emitido em 30 de Março de 2015 e válido até 30 de Março de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 365, 1.º andar, Bairro Central.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A BARRACA 16 NETO - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Exploração de café e salão de chá; restauração e bebidas; fornecimento

de refeições e serviços de *catering*, organização de eventos, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cristiano Martins Sambo.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multi Metals Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100988240, uma entidade denominada Multi Metals Enterprises, Limitada, entre:

*Primeiro:* Sadhana Hitarth Shah, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2326379, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Durban, a 17 de Outubro de 2012, residente na Índia;

*Segundo:* Hitarth Kirit Shah, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z4500845, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Johannesburg, a 6 de Setembro de 2017, residente na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Multi Metals Enterprises, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho de sucatas.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, praticar actos natureza commerciale industrial com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde avinte mil meticais, assim repartidos: Sadhana Hitarth Shah – dezasseis mil meticais, que corresponde a 80% do capital social; e Hitarth Kirit Shah – quatro mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e aos terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete aos sócios ou seus representantes, a nomear em documento específico.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão

com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

---

## Jurinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100988143, uma entidade denominada Jurinu Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Écelebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Fernandes da Silva, nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 09PT00029054 N, emitido aos 12 de Dezembro de 2017.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Jurinu Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na, Rua da Argélia, n.º 165, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início após sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, consultoria de gestão e recursos humanos, intermediação financeira, e outras actividades desde que permitidas por Lei da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Fernandes da Silva que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando apenas a sua constituição.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## DECAEDRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100988720, uma entidade denominada DECAEDRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Manuel Francisco Montes Palma, divorciado, natural de Beja-Portugal, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M855336, emitido em 23 de Outubro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade ortoga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de DECAEDRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 7, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a elaboração de projectos, prestação de serviços e consultoria nas áreas de arquitectura, engenharia, saúde ocupacional, economia e ambiente, incluindo actividades conexas, formação profissional, gestão de projectos e fiscalização de obras. Compra, representação e venda de equipamentos industriais ou componentes isolados dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participarem agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do sócio e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Manuel Francisco Montes Palma.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio pederá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Francisco Montes Palma com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante instituições públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resulta do fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dairy Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987791, uma entidade denominada Dairy Life, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Yassin Altaf Issa Taibo, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 1165, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062971M, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro, natural de Mossuril, e residente nesta cidade de Maputo, na rua 4507, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S, de quinze de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro:* Chiraze Mohomede Hussene, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1588, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876B, de um de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá as seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dairy Life, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique no bairro do Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico e empacotamento de produtos lácteos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor de quarenta mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Yassin Altaf Issa Taibo, Ismael Hagi Noor Mahomed e Chiraze Mohomede Hussene.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital antes da deliberação consensual dos sócios.

## CAPÍTULO III

### De gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios.

Dois) Os sócios em consenso poderão nomear o quadro administrativo da empresa.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer o assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Paladar Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967227, uma entidade denominada Paladar Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katia Judite Cordeiro Darsan, solteira, natural Maputo, residente na Avenida 5 de Fevereiro, casa n.º 1137, rés-do-chão, Cidade da Matola, NUIT 103578981 e Bilhete de Identidade n.º 110100319908P, emitido a 10 de Agosto de 16, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Paladar Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida Angola, n.º 23, rés-do-chão, Bairro Mikadjuine, no distrito Municipal Ka Nlhamankulo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única da sócia Katia Judite Cordeiro Darsan, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer quota pertencente a um dos sócios, não pode ser atribuída ou alienada, a terceiros.

Dois) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste ultimo caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo da sócia Katia Judite Cordeiro Darsan, que pode assinar

individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegal.*

---

## Neuza Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903830, uma entidade denominada Neuza Atelier, Limitada.

Contrato de sociedade da empresa Neuza Atelier, Limitada, datada de 1 de Julho de 2017 entre:

*Primeiro:* Marlene Neuza Gulamhussene Omar, nascida ao onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100234674A, emitido aos 8 de Outubro de 2013, com domicílio na

Avenida Samora Machel (N4), quarteirão 7, casa n.º 2, Matola; e

*Segundo:* Daniel Poitevin Tajú, nascido ao um de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103991287S, emitido aos 8 de Outubro de 2013, com domicílio na Avenida Samora Machel (N4), quarteirão 7, casa n.º 2, Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A Neuza Atelier, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão 7, casa n.º 2, cidade da Matola, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca:

- a) Confeção e venda de acessórios de costura;
- b) Formação profissional em costura criativa;
- c) Compra e venda de artigos de retrosaria;
- d) Comercio geral, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo seu exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital societário é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marlene Neuza Gulamhussene Omar; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Poitevin Taju.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência dos mandatários dos sócios e da respectiva sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas, gozam do direito de preferência a sociedade depois do sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade, nem ao sócio, a quota deve ser cedida directamente ao mandatário, que por sua decisão poderá ceder a estranhos à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, activa ou passiva é nomeada por deliberação dos sócios, ou dos seus mandatários.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários da sociedade com o aval dos sócios ou respectivos mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício económico, balanço e aplicação de resultados**

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais, incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal. Sendo que o nível de actividade anual é definido com base em metas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus progenitores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei, com base na deliberação dos sócios ou seus mandatários e será liquidado por quem estiver no exercício do cargo do gerente no momento que se pretende realizar a liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto é regido pela legislação que se rege a matéria.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**A4P – Engenharia & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de A4P – Engenharia & Gestão - Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de engenharia, e serviços técnicos, consultoria e acessória;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arthur Ferreira da Cruz Neto.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador Arthur Ferreira da Cruz Neto, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Arthur Ferreira da Cruz Neto.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Amortização)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## **Black Diamond Entertainment – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100945088, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Black Diamond Entertainment – Sociedade Unipessoal Limitada constituída entre os sócios Rafael Baessa Dias dos Santos Rosa Pinto Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291210A emitido em 5 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Black Diamond Entertainment, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua de Muhala Expansão, n.º 2017, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade tem o seu início na data da celebração do registo e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Promoção de eventos, entretenimento;
- b) Aluguer de equipamentos de som;
- c) Iluminação, palcos e tendas;
- d) Vendas de material e equipamento de som;
- e) Venda material pirotécnico.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) que corresponde a uma (única) quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rafael Baessa Dias dos Santos Rosa Pinto Júnior, não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Alteração do pacto social ou transformação da sociedade**

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafael Baessa Dias dos Santos Rosa Pinto Júnior que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue as finanças as respectivas guias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar se ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 15 de Janeiro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## **MZ Internationals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento e trinta e um a cento e trinta e três do livro de notas número dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante o senhor Celso Fernando Macondzo, casado com Neusa Delfina Ernesto Macondzo sob regime de comunhão geral, natural da cidade de Maputo, província com o mesmo nome, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e quinze, residente no Josina Machel, cidade de Manica, província de Manica, constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade unipessoal adopta a denominação, MZ Internationals, Limitada, abreviadamente MZ Internationals, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição por escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede temporária no bairro Josina Machel, município de Manica, província com o mesmo nome, até que em momento oportuno, seja identificado ou edificado o escritório definitivo.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos e consultoria geológico-mineira;
- b) Estudos e consultoria ambiental;
- c) Requerimento de títulos e licenças mineiras, seu desenvolvimento, viabilização e exploração;
- d) Agenciamento e representação de empresas mineiras;
- e) Contratação e agenciamento de trabalhadores com ou sem especialização;
- f) Desenvolvimento de projectos agro-pecuários;
- g) Desenvolvimento de actividade comercial, de exportação e importação de bens e serviços;
- h) Desenvolvimento de actividade de aluguer de máquinas e viaturas;
- i) Desenvolvimento de actividades de transporte de passageiros e carga;
- j) Venda de peças para viaturas, motociclos, camiões, maquinaria pesada;
- k) Venda de material de escritório e informática;
- l) Reparação de viaturas;
- m) Venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal correspondente a único sócio Celso Fernando Macondzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão das quotas**

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- e
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Celso Fernando Macondzo, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio, gerente pertencente ou não a sociedade, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do director-geral; pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado plenos poderes para o efeito e, pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, aos dezanove de abril de dois mil e Dezoito.— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Santuário Dois, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta três desta conservatória perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passam para uma nova seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios The Sanctuary Owners' Association Npce Santuário Bravio de Vilankulo, Limitada, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração

composto por 3 (três) administradores. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade. Pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração. Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bonita, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três, de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e duas verso a folhas duas dos livros de notas para escrituras diversas número cinquenta três e cinquenta e cinco desta conservatória perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passam para uma nova seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido, em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios The

Sanctuary Owners' Association NPC e Santuário Bravio de Vilanculos, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito.

O Conservador, *Ilegível*.

**Santuário Treze, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta três desta conservatória perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passam para uma nova seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios The Sanctuary Owners' Association NPC e Santuário Bravio de Vilankulo, Limitada, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração,

quando aplicável. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração. Nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Clan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e sete e folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número 201-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi por Carcélia António Muiambo, feita a constituição de uma sociedade unipessoal limitada, designada Clan Construções, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade irá adoptar a denominação Clan Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada Clan Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em todo território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A Clan Construções, Limitada, tem por objecto:

- a) Construção civil;

- b) Arquitectura;
- c) Estudos e projectos;
- d) Gestão de contractos;
- e) Engenharia mecânica e sistemas eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Carcélia António Muiambo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão ou divisão de quotas, mas é conferido o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade, e se esta o não quiser ou poder exercer a terceiros, que fica dependente do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

As quotas só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas a venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- d) Quando se verifique a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que seja pessoa colectiva.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pela sócia Carcélia António Muiambo, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e a sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade, o qual, em nenhum caso poderá obrigá-la, nem conferir à terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Reuniões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil coincidindo neste caso com o ano fiscal, para discutir, aprovar, modificar e deliberar sobre os demais assuntos para os quais terão sido igualmente convocados e que deste modo tocam parte da vida da sociedade.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral da sociedade serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios ou por meio de publicação no jornal de maior circulação, com antecedência de pelo menos dez dias.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Ano social e balanço)

Os balanços serão anuais em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sócia esteja de acordo para contribuição em fundos especiais, serão por ela divididos na proporção da sua quota e na mesma proporção serão suportados os prejuízos que por ventura venham a ser apurados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A liquidação será feita extrajudicialmente e em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Em casos de morte)

Por morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante legal, devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Em casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nestes estatutos, serão regularizados pelas normas e disposições da lei moçambicana em vigor.

Está conforme.

Xai-Xai, aos 4 de Maio de 2018.  
— O Notário, *Ilegível*.

## Future Industry Trade Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Future Industry Trade Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 100927209, entre Jie Yang, maior, casado, natural de Hubei na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E06897349, emitido em 20 de Fevereiro de 2014 na República Popular da China, residente na República Popular da China, Jianshe Li, maior, casado, natural de Hubei - na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00021116 C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, residente na Avenida Armando Tivane no 6.º Bairro – Esturro na Cidade da Beira, e, Liangjun Yi, maior, casado, natural de Chongqing na República Popular da China, portador do Passaporte n.º E93200368, emitido em 06 de Março de 2017, pela Embaixada da China em Moçambique, residente na Avenida Armando Tivane no 6.º Bairro – Esturro na Cidade da Beira. Constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Future Industry Trade Corporation, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane no 6.º Bairro – Esturro na Cidade da Beira, Província de Sofala.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de vidro e alumínio com importação e exportação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

Um) O capital social será de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Yang Jie - 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 85%;
- b) Jianshe Li – 36. 000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 12%;
- c) Liangjun Yi – 9. 000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 3%.

*Parágrafo único:* Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (A administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Jianshe Li, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

*Parágrafo único:* Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Retirada)

Os sócios declaram interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

### CLÁUSULA NONA

#### (Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Da transferência)

Um) Os sócios poderão transmitir por qualquer título sua respectiva quota a terceiro desde que comunique por aos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Três) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Da dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2017.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT